

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2016 a 2018

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S/A, operador portuário, inscrito no CNPJ sob o n. 02.639.850/0001-60, com sede à Av. Cavaliere nº 2000, Porto de Capuaba, Vila Velha, Espírito Santo, neste ato representado por seus Diretores, doravante designado apenas "TVV";

E, de outro lado o:

SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o n. 39.780.861/0001-75, com sede à Rua José Marcelino, n.º 55, Centro, Vitória, ES, neste ato representado pelo seu presidente e diretor, neste ato designado SUPORT e/ou SINDICATO.

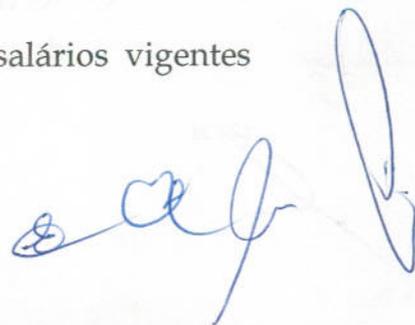
Considerando a proposta construída na reunião de mediação realizada pelo Ministério Público do Trabalho, em 28/10/2016, e a aceitação pela categoria profissional, em assembleia realizada na mesma data;

Aos 10 de novembro do ano de dois mil e dezesseis, entre o TVV e o SINDICATO restou justo e acertado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que abrange os trabalhadores, empregados do TVV, representados por este SINDICATO, referente às datas base de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas em Assembleia Geral dos empregados do TVV, realizada especialmente para esta finalidade, ficando estabelecidas as seguintes condições:

1. REAJUSTE SALARIAL

A. O TVV reajustará os salários-base de seus empregados da seguinte forma:

- i. Reajuste, a partir de 01/03/2016, dos salários vigentes



em 29/02/2016, no percentual de 6% (seis por cento).

ii. Sem prejuízo do disposto no item A.i desta cláusula, reajuste adicional, a partir de 01/01/2017, no percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), não retroativo e não cumulativo, sobre os salários vigentes em 29/02/2016, de forma que o salário de janeiro/2017 alcance um reajuste total de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) sobre o salário de 29/02/2016.

iii. Sem prejuízo do disposto nos itens A.i e A.ii desta cláusula, reajuste adicional, a partir de 01/03/2017, no percentual de 2,48% (dois inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), não retroativo e não cumulativo, sobre os salários vigentes em 29/02/2016, de forma que o salário de março/2017 alcance um reajuste total de 9,98% (nove inteiros e noventa e oito centésimos por cento), observando-se o previsto no item A.iv desta cláusula.

iv. Sobre os valores reajustados conforme item A.iii desta cláusula, a partir de 01/03/2017, será aplicado reajuste cumulativo em percentual equivalente ao IPCA acumulado de 01/03/2016 a 28/02/2017, acrescido de 0,5% (cinco décimos por cento).

B. Os empregados dispensados entre 29/10/2016 e 31/12/2016, por qualquer que seja a modalidade de rescisão contratual, receberão os valores rescisórios com base no art. 477 da CLT, calculados a partir do salário de 29/02/2016 devidamente reajustado pelo percentual de 9,98% (nove inteiros e noventa e oito centésimos por cento).

C. As diferenças remuneratórias retroativas, referentes à aplicação do percentual previsto no item A.i desta cláusula, bem como os

dias parados durante a paralisação grevista, serão pagas até o dia 15/11/2016.

D. Esta cláusula não se aplica aos empregados responsáveis pela gestão da companhia, ou seja, os Gerentes.

2. PISO SALARIAL

Fica estabelecido como menor salário-base, a ser praticado para os empregados abrangidos por este Acordo, o valor mensal de:

A. R\$1.557,18 (Um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos) a partir de 01/03/2016.

B. R\$1.579,22 (Um mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos) a partir de 01/01/2017.

C. A partir de 01/03/2017, valor correspondente ao valor previsto no item B desta cláusula, reajustado conforme previsto na cláusula REAJUSTE SALARIAL, itens A.iii e A.iv.

3. CARTÃO ALIMENTAÇÃO - CONVÊNIO

O TVV fornecerá créditos mensais, no primeiro dia útil de cada mês, a partir de 01/03/2016, no valor de R\$424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais), e a partir de 01/01/2017, no valor de R\$430,00 (quatrocentos e trinta reais) em cartão eletrônico, a título de cesta alimentação.

A. O benefício da cesta alimentação não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se

pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), instituído pela Lei 6321/76.

- B. A participação do empregado fica limitada a 5% (cinco por cento) do custo do benefício.
- C. Para os empregados que vierem a ser admitidos no TVV e para os que se desligarem durante a vigência deste Acordo, será pago o valor proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados no mês da admissão e/ou do desligamento, conforme o caso.
- D. No mês de dezembro/2016 o valor do crédito do cartão alimentação será de R\$919,15 (novecentos e dezenove reais e quinze centavos) e no mês de dezembro/2017 o valor será de R\$932,15 (novecentos e trinta e dois reais e quinze centavos).
- E. Ao empregado afastado será garantido o benefício do cartão alimentação nos primeiros 36 (trinta e seis) meses de afastamento do emprego, salvo nos casos de acidente do trabalho, para os quais o benefício será concedido durante todo o período de afastamento, limitado até 05 (cinco) anos contados da data em que o empregado for aposentado por invalidez pelo INSS, se for o caso.
- F. A partir de 01/03/2017, os valores finais previstos no caput e no item desta cláusula serão reajustados pelos mesmos percentuais aplicados sobre os salários base, conforme previsto nos itens A.iii e A.iv da cláusula REAJUSTE SALARIAL.

4. DATA DE PAGAMENTO

- A. O TVV efetuará o pagamento de seus empregados da seguinte forma:

- i. Até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido será feito o pagamento complementar do mês, deduzidos encargos e descontos autorizados.
- ii. Para aqueles empregados que assim fizerem opção formal, no dia 15 (quinze) de cada mês, será efetuado o adiantamento quinzenal correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário líquido, observados todos os demais critérios regulares para o processamento do mesmo.

5. JORNADA DE TRABALHO

Serão praticadas no TVV as seguintes jornadas de trabalho:

A. Pessoal em Horário Administrativo

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com 1 (uma) hora diária de intervalo para descanso e alimentação.

Para os empregados que passarem de 40h semanais para 44h semanais, com jornada de trabalho aos sábados, incidirá sobre o salário-base de cada empregado o percentual de 18% (dezoito por cento), enquanto perdurar a jornada.

B. Pessoal em Horário Operacional

Carga horária de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com uma hora diária de intervalo para descanso e alimentação, conforme escala de trabalho a ser fixada pelo TVV, divulgada com antecedência mensal, garantindo-se 48 (quarenta e oito) horas de efetivo intervalo, preferencialmente num único período, ou no máximo em dois períodos de 24 (vinte e quatro) horas, a serem gozados dentro da mesma semana de trabalho fixada (6 dias



de trabalho e 2 dias de folga), que pode não coincidir com a semana civil.

Os supervisores cumprirão escala específica elaborada pelo TVV.

C. Serão flexibilizadas as jornadas de trabalho de Fiéis Depositários e de Programadores, podendo estes trabalhadores ser convocados, desde que com 12 (doze) horas de antecedência, a iniciarem sua jornada 2 (duas) horas mais cedo ou mais tarde encerrando-a também 2 (duas) horas mais cedo ou mais tarde, sem que façam jus à horas extraordinárias.

6. HORAS EXTRAS

A. As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), mantido o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas/mês.

As horas extraordinárias realizadas em dia que não seja expediente normal do empregado (pessoal em horário administrativo aos domingos e feriados e pessoal em horário operacional conforme escala), entretanto serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

7. EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

A. No prazo de 30 (trinta) dias antes do início das férias, fica facultada aos empregados a solicitação do empréstimo de férias a ser creditado por ocasião da regularização das férias, nos moldes abaixo:

No período de 01/03/2016 a 31/12/2016:

i. Para os empregados que recebem salário-base mensal de até

R\$5.010,08 (cinco mil e dez reais e oito centavos), o empréstimo será de 40% (quarenta por cento) do salário-base.

- ii. Para os empregados que recebem salário-base mensal superior a R\$5.010,08 (cinco mil e dez reais e oito centavos), o empréstimo será de 20% (vinte por cento) do salário-base.

A partir de 01/01/2017:

- iii. Para os empregados que recebem salário-base mensal de até R\$5.080,98 (cinco mil e oitenta reais e noventa e oito centavos), o empréstimo será de 40% (quarenta por cento) do salário-base.

- iv. Para os empregados que recebem salário-base mensal superior a R\$5.080,98 (cinco mil e oitenta reais e noventa e oito centavos), o empréstimo será de 20% (vinte por cento) do salário-base.

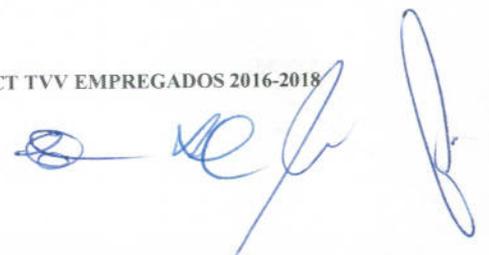
B. O empréstimo de férias deverá ser pago em uma única parcela, através de débito no contracheque no prazo de até 9 (nove) meses após o retorno de férias ou em 9 (nove) parcelas mensais e iguais, a partir deste mesmo evento, sem juros e correção monetária.

C. Quando houver divisão do período, o empréstimo de férias só poderá ser requisitado no segundo período.

D. A partir de 01/03/2017, os valores previstos nos itens A.iii e A.iv desta cláusula serão reajustados pelos mesmos percentuais aplicados sobre os salários base, conforme previsto nos itens A.iii e A.iv da cláusula REAJUSTE SALARIAL.

8. ADICIONAL NOTURNO

A. Todos os empregados que trabalharem em horário noturno receberão



adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a hora diurna.

B. Considera-se horário noturno, para os efeitos desta cláusula, o trabalho executado entre as 19:00 horas de um dia e às 07:00 horas do dia seguinte.

C. A hora do trabalho noturno será computada como 60 minutos.

9. COMPENSAÇÃO DOS DIAS ÚTEIS/FERIADOS

Para aqueles empregados que trabalham em horário administrativo o TVV poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subseqüentes aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias.

10. ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO/ LEI 4.860/65

Considerando:

- que o SINDICATO entende que, no âmbito das atividades desenvolvidas pelo TVV, é devido, e de forma integral, o Adicional de Risco Portuário previsto no artigo 14 da Lei 4.860/65;

- que o TVV, por sua vez, entende pela não aplicabilidade do referido Adicional aos arrendatários de terminais localizados na área do Porto Organizado;

- que o TVV entende que se fosse aplicável o entendimento da Lei 4.860/65, o adicional teria que ser pago de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco;

- que nos autos da Ação Anulatória nº 0008900-90.2011.5.17.0000, movida pelo Ministério Público do Trabalho, entendeu o Tribunal Superior do Trabalho pela possibilidade das partes negociarem sobre o tema;

- que as partes reconhecem que os valores e percentuais que foram pagos pelo TVV a título de Adicional de Risco Portuário até o exercício normativo de 2010/2011, decorreram de negociação coletiva entre o SINDICATO e o TVV, não gerando qualquer direito adquirido;

- o disposto nos artigos 7º, VI e XXVI, e artigo 8º, III da Constituição Federal e artigos 457, § 1º, 611, § 1º, 619 e 622 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A. As partes convencionaram, sem gerar direito adquirido, que a partir do mês subsequente ao da assinatura do instrumento de 2011/2012, os valores e percentuais anteriormente pagos em decorrência da cláusula Adicional de Risco Portuário do ACT 2010/2011 passaram a ser pagos em definitivo, através de rubrica destacada sob a denominação "Cláusula 10 - ACT 2011/2012", integrando-se ao salário-base dos cargos previstos no item B desta cláusula para todos os efeitos legais, inclusive direitos previstos no Contrato Individual de Trabalho, Instrumentos Coletivos de Trabalho e Regulamentos da empresa.

B. Para efeito do acima ajustado, serão considerados os seguintes percentuais e cargos:

- i. 25% (vinte e cinco por cento) para Analista Administrativo de Serviço Jr, Analista Administrativo de Serviço Pl, Assistente Operacional, Analista Operacional Jr, Analista Operacional Sr, Operador Equipamento Portuário, Operador Equipamento Portuário I, Operador Equipamento Portuário II, Operador Equipamento Portuário III, Encarregado de Serviços Portuários, Controlador de Pátio, Controlador de Cargas, Controlador de Armazém, Planejador de Operações de Navio,



Técnico Operações Portuárias, Técnico Controle de Processos I, Supervisor Operações Portuárias, Auxiliar Serviços Gerais, Auxiliar de Operações, Auxiliar Administrativo Operacional, Assistente Operações I, Assistente Operações II.

- ii. 15% (quinze por cento) para Enfermeiro do Trabalho, Técnico Enfermagem do Trabalho, Médico do Trabalho, Técnico Segurança do Trabalho, Engenheiro Segurança do Trabalho, Mecânico I, Engenheiro Civil Pleno, Supervisor Segurança Patrimonial, Técnico Manutenção Civil.

C. Existindo a necessidade de exclusão e/ou inclusão de novos cargos, estes serão realizados mediante termo aditivo a este instrumento.

D. No caso de superveniência de (i) decisão judicial, provisória ou definitiva, com ou sem trânsito em julgado, que determine o pagamento do Adicional de Risco pelo TVV, e em percentuais superiores aos efetivamente pagos, ou de (ii) legislação, que dê nova disposição sobre o pagamento, incidência e alcance do Adicional de Risco; os valores pagos a título de Adicional de Risco por força dos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores e os percentuais doravante integrados e destacados na forma dos itens A e B serão objeto de compensação, sendo certo que em qualquer hipótese permanecerão os efeitos da integração ora acordada.

E. A integração prevista nesta cláusula não implica em reconhecimento de direitos específicos ou teses jurídicas por quaisquer das partes em relação ao Adicional de Risco Portuário de que trata a Lei 4.860/65, inclusive em relação à proporcionalidade ou integralidade de seu pagamento ou à sua aplicabilidade ao TVV.

11. REFEIÇÕES E LANCHES

- A. O horário de descanso e alimentação para o pessoal que trabalha em horário operacional, previsto na cláusula JORNADA DE TRABALHO, será entre 10h40 e 13h40, para o primeiro turno; entre 18h e 21h para o segundo turno; e entre 23h40 e 01h30 para o terceiro turno.
- B. O TVV fornecerá para os empregados em horário operacional uma refeição nos horários discriminados no item A e um lanche, nos seguintes horários:
- i. café da manhã, de 06h30 às 06:50h;
 - ii. lanche da tarde, de 14h30 às 14h50;
 - iii. lanche da madrugada, de 03h30 às 03h50.
- C. As refeições serão servidas em local adequado, conforme determinado pelas normas de higiene e saúde do trabalho.
- D. O TVV descontará mensalmente, de cada empregado, o valor de R\$0,50 (cinquenta centavos de real) referente à participação nos custos com refeição e/ou lanche, ficando também assentado quanto a esta cláusula, da mesma forma que a cláusula CARTÃO ALIMENTAÇÃO - CONVÊNIO, item A, que tais refeições e lanches não têm natureza salarial, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), instituído pela Lei 6.321/76.

12. VALE-TRANSPORTE

- A. Será fornecido vale-transporte aos empregados para o percurso residência/trabalho e vice-versa no trecho não abrangido pelo transporte disponibilizado pelo TVV.



B. O TVV descontará mensalmente, a título de participação do empregado no fornecimento de transporte e de vale-transporte, o valor de R\$0,50 (cinquenta centavos de real).

- i. A concessão de transporte por parte do TVV dar-se-á com a finalidade de propiciar melhores condições de conforto ao empregado em relação ao oferecido pelas linhas de transporte regular público existente, não se configurando o local de prestação de serviço de difícil acesso na forma conceituada na Súmula nº 90 do TST.
- ii. O tempo despendido no trajeto não constitui tempo à disposição e nem implicará em pagamento de horas extraordinárias.

13. AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR/UNIFORME

A. O TVV fornecerá para os empregados ativos um crédito para custeio de material escolar, no valor de R\$337,19 (trezentos e trinta e sete reais e dezenove centavos) por beneficiário, por ano letivo, aos matriculados no 1º ou no 2º semestre, limitado a uma vez por ano.

- i. A partir de 01/01/2017 o valor do crédito previsto no item A desta cláusula será reajustado para R\$341,96 (trezentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos).
- ii. A partir de 01/03/2017, o valor previsto no item A.i desta cláusula será reajustado pelos mesmos percentuais aplicados sobre os salários base, conforme previsto nos itens A.iii e A.iv da cláusula REAJUSTE SALARIAL.

B. O crédito, a critério do TVV, será disponibilizado em uma única parcela através de rubrica destacada na folha de pagamento ou através de convênios com estabelecimentos comerciais ou de crédito em cartão eletrônico.

i. O crédito referente ao auxílio material escolar/uniforme não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, na forma do art. 458, § 2º, item II, da CLT.

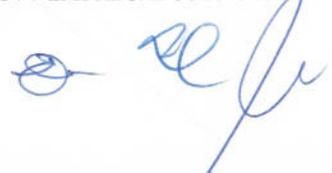
C. O valor do benefício por empregado será definido multiplicando o valor definido no item A desta cláusula pelo número de pessoas na condição abaixo:

i. empregados matriculados no ensino fundamental, médio e superior em curso de graduação, no primeiro ou no segundo semestre, limitado a uma vez por ano;

ii. dependentes matriculados na educação infantil em pré-escolas e nos ensinos fundamental, médio e superior, no primeiro ou no segundo semestre, limitado a uma vez por ano.

D. Consideram-se dependentes, para efeitos dessa cláusula, o filho, o enteado, o menor sob guarda e o cônjuge (ou o(a) companheiro(a)), desde que cadastrados no Sistema de Assistência Médica, Odontológica e Benefício Farmácia do TVV.

E. Ao empregado afastado será garantido o benefício do auxílio material escolar/uniforme nos primeiros 36 (trinta e seis) meses de afastamento do emprego, salvo nos casos de acidente do trabalho,



para os quais o benefício será concedido durante todo o período de afastamento, limitado até 05 (cinco) anos contados da data em que o empregado for aposentado por invalidez pelo INSS, se for o caso.

14. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

- A. O TVV antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do retorno das férias e em novembro pagará a diferença entre o já adiantado e 50% (cinquenta por cento) do salário desse mês. Em dezembro será paga a parcela final do 13º salário.
- B. Esta situação será opcional e deverá ser comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias antes do início das férias.

15. FÉRIAS

- A. O TVV elaborará anualmente uma escala de férias e dará conhecimento a cada empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência da data do início do respectivo gozo.
- B. O TVV efetuará o pagamento das férias em conta corrente do empregado até 2 (dois) dias úteis antes do seu início.
- C. O empregado poderá optar em parcelar as férias em dois períodos de 15 (quinze) dias.

16. ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E BENEFÍCIO FARMÁCIA

- A. O TVV subsidiará a seus empregados ativos e respectivos

dependentes Assistência Médica, Odontológica e Benefício Farmácia com cobertura nacional e em conformidade com as condições mínimas exigidas pela Lei 9.656/98.

B. Consideram-se dependentes, desde que, como tal, estejam devidamente registrados na área de Recursos Humanos do TVV:

i. o cônjuge ou companheiro(a) que viva maritalmente há mais de 1 (um) ano com o(a) empregado(a);

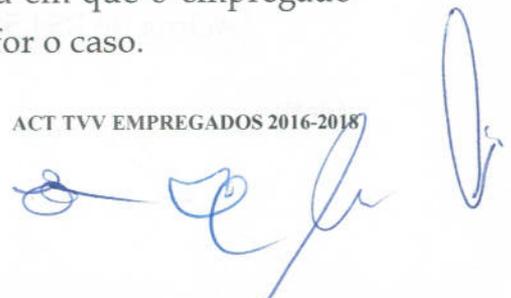
ii. o filho de qualquer condição e o enteado, desde que, solteiro, sem economia própria, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido com qualquer idade, ou menor de 24 (vinte e quatro) anos que esteja cursando curso superior de graduação e que viva comprovadamente sob o sustento do(a) empregado(a)/cônjuge ou companheiro(a);

iii. o menor sob guarda, desde que solteiro, sem economia própria, menor de 18 (dezoito) anos e que viva comprovadamente sob o sustento do empregado.

C. Ao empregado afastado será garantida a Assistência Médica e Odontológica, inclusive aos dependentes, durante todo o período de afastamento do empregado, desde que o mesmo pague a mensalidade e a coparticipação mensalmente através de boleto a ser encaminhado pelo TVV.

i. Caso o empregado fique inadimplente por 03 meses, o benefício será suspenso.

ii. O empregado afastado por acidente de trabalho ficará isento do pagamento da mensalidade e coparticipação durante todo o período de afastamento, limitado até a data em que o empregado for aposentado por invalidez pelo INSS, se for o caso.



D. No caso de internação hospitalar pela Assistência Médica disponibilizada pelo TVV, fica assegurada aos empregados e dependentes a internação em apartamento.

E. O TVV isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ele solicitados, e nos locais por ele indicados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e denexo causal das doenças do trabalho.

F. Durante a vigência do presente acordo, o TVV observará como limite mensal para o desconto cumulativo da mensalidade do empregado e de seus dependentes e da coparticipação destes nos débitos decorrentes da efetiva utilização da Assistência Médica, Odontológica e Benefício Farmácia o equivalente a 10% (dez por cento) do salário-base do empregado, ficando autorizados os descontos subsequentes, observado o limite mensal acima, até a total quitação dos valores relativos à participação do empregado no custeio da Assistência Médica, Odontológica e Benefício Farmácia..

G. O desconto relativo à mensalidade do empregado será de 1% do seu salário-base mais R\$10,00 (dez reais) por dependente, limitado aos seguintes percentuais do salário-base do empregado, sem prejuízo do disposto no item F desta cláusula:

i. No período de 01/03/2016 a 31/12/2016:

Salário-base	Limite para desconto da mensalidade (% sobre salário-base)
Até R\$2.159,75	1,0% (um por cento)
De R\$2.159,76 a R\$4.500,94	2,0% (dois por cento)
Acima de R\$4.500,94	5,0% (cinco por cento)

ii. A partir de 01/01/2017:

Salário-base	Limite para desconto da mensalidade (% sobre salário-base)
Até R\$2.190,31	1,0% (um por cento)
De R\$2.190,32 a R\$4.564,63	2,0% (dois por cento)
Acima de R\$4.564,63	5,0% (cinco por cento)

H. Os descontos relativos à coparticipação do empregado decorrentes da efetiva utilização da Assistência Médica, Odontológica e Benefício Farmácia, no regime de credenciamento, serão limitados aos seguintes percentuais (aplicados aos valores da tabela de serviços médicos hospitalares e odontológicos mantida pela instituição administradora da Assistência Médica, Odontológica e Benefício Farmácia contratada pelo TVV).

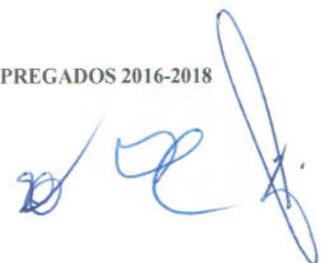
Serviços	Percentual de Participação %
Consulta Médica	35
Exames Médicos	40
Procedimentos Odontológicos	50

I. O TVV reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de lentes corretivas e aquisição de armação de óculos, observado o limite máximo anual de R\$251,68 (duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) para cada um destes itens, por beneficiário da Assistência Médica, Odontológica e Benefício Farmácia.

i. A partir de 01/01/2017 o valor limite previsto no item I desta cláusula será reajustado para R\$255,24 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).



- J. O TVV reembolsará o valor dos medicamentos necessários ao tratamento de empregados que sofrerem acidente do trabalho, assim considerados aqueles medicamentos aprovados pelo serviço médico interno do TVV.
- K. O TVV se compromete a anistiar os débitos pendentes do empregado, referentes a Assistência Médica, Odontológica e Benefício Farmácia, apenas nos casos de rescisão por falecimento decorrente de acidente do trabalho.
- L. Na eventualidade de acidente do trabalho fatal, o TVV garantirá o benefício da Assistência Médica, Odontológica e Benefício Farmácia aos dependentes do empregado falecido.
- i. Nesta hipótese, serão observadas as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos.
- M. Durante a vigência deste acordo coletivo, o TVV garantirá o benefício da Assistência Médica, Odontológica e Benefício Farmácia àqueles empregados que no curso da vigência do contrato de trabalho forem aposentados por invalidez pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- i. O benefício será assegurado pelo período de até 5 (cinco) anos, a partir da data da concessão da aposentaria por invalidez, findo o qual o empregado não fará mais jus ao benefício.
- ii. Nesta hipótese, serão observadas as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos.
- N. A partir de 01/03/2017, os valores previstos nos itens G.ii e I.i desta cláusula serão reajustados pelos mesmos percentuais aplicados sobre os salários base, conforme previsto nos itens A.iii e A.iv da cláusula REAJUSTE SALARIAL.



17. AUXÍLIO FUNERAL

O TVV garantirá, através da apólice de seguro de vida em grupo, o benefício de auxílio-funeral em caso de falecimento do empregado ou do seu dependente inscrito no TVV para efeitos de Assistência Médica, compreendendo custeio, documentação e operacionalização do funeral.

18. SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DO TRABALHO

O TVV se compromete a manter no prazo de vigência do presente acordo, uma apólice de seguro de vida em grupo para os seus empregados ativos, com os custos do respectivo prêmio arcados integralmente pelo TVV. Para tanto haverá adesão por parte do empregado.

A. Este valor atenderá ao disposto no artigo 7º, XXVIII da Constituição Federal e não se constituirá em verba salarial.

B. As coberturas propiciadas pela apólice são:

- Morte, qualquer causa (100% do capital segurado).
- Morte acidental (100% do capital segurado somado à cobertura por morte por qualquer causa).
- Invalidez permanente total ou parcial por acidente - IPA (Limitado a 100% do capital segurado) de acordo com a Tabela Acordada com a seguradora.
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (100% do capital segurado).



- Cônjuge (50% do valor das respectivas coberturas, somente nos casos de Morte, Morte Acidental e Invalidez Permanente por Acidente do Cônjuge).
- Filhos de até 18 anos ou até 24 anos, se universitários (10% do valor da respectiva cobertura, somente no caso de Morte do Filho).
- Natimorto (10% do valor da respectiva cobertura, somente no caso de Morte do Nascituro). Será considerado natimorto para efeito de indenização o nascimento sem vida, após a vigésima semana de gestação e devidamente comprovado através de laudo de exame Cadavérico e/ou Médico do responsável pelo óbito, de conformidade com a lei de registros públicos (lei 6015 de 31/12/1973).

C. O capital Segurado é igual a 20 (vinte) vezes o salário-base do empregado.

19. AUXÍLIO CRECHE

A. O TVV concederá mensalmente à sua empregada ativa o reembolso creche/maternal, nas seguintes condições:

- i. 100% (cem por cento) de reembolso, no caso de atendimento a filho, até o 36º mês de vida, limitado a R\$988,41 (novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), sendo este limite reajustado para R\$1.002,39 (Um mil e dois reais e trinta e nove centavos) a partir de 01/01/2017.
- ii. 60% (sessenta por cento) de reembolso, no caso de atendimento a filho, do 37º ao 72º mês de vida, limitado a R\$331,90 (trezentos e trinta e um reais e



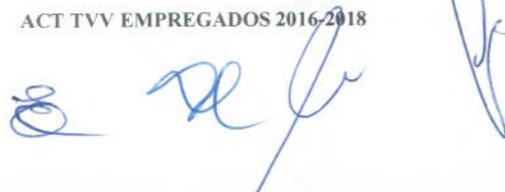
noventa centavos), sendo este limite reajustado para R\$336,59 (trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove reais) a partir de 01/01/2017.

iii. A partir de 01/03/2017, os valores finais previstos nos itens A.i e A.ii desta cláusula serão reajustados pelos mesmos percentuais aplicados sobre os salários base, conforme previsto nos itens A.iii e A.iv da cláusula REAJUSTE SALARIAL.

- B. O auxílio creche será concedido à empregada a partir do mês em que a mesma reassumir as funções no TVV, após o período a que se refere o artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- C. A seleção e contratação dos serviços de creche serão de única e exclusiva responsabilidade da empregada.
- D. Para fazer jus ao auxílio creche a empregada deverá apresentar no TVV o comprovante de pagamento do serviço prestado pela creche, para que seja reembolsado através de folha de pagamento.
- E. O pedido de reembolso deverá ser solicitado ao TVV no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão do respectivo comprovante de pagamento.
- F. O reembolso creche/maternal será estendido, nas mesmas condições estabelecidas nesta cláusula, ao empregado divorciado, separado judicialmente ou pai solteiro que tenham guarda dos filhos por decisão judicial, bem como ao empregado viúvo.

20. DESPESAS EDUCACIONAIS

- A. O TVV participará parcialmente no custeio das despesas educacionais realizadas por seus empregados nos cursos de supletivo, curso técnico, fundamental, ensino médio e ensino superior em curso de graduação, na forma e condições previstas nesta cláusula.



B. Para efeito de reembolso, somente serão considerados os cursos regulares, efetuados exclusivamente no Brasil, reconhecidos pelo Sistema de Ensino através do Ministério da Educação e do Desporto ou pelos Órgãos de Educação Estaduais e Municipais.

i. Entende-se por despesas educacionais:

- Mensalidades.
- Taxas de matrícula.
- Taxas de recuperação.
- Taxas de dependências.

C. Não serão consideradas as despesas efetuadas com transporte, alimentação, atividades físicas e extracurriculares, tais como: judô, natação, aulas de dança, curso de línguas, etc.

i. Valores acrescidos às mensalidades referentes a juros, correção monetária, multa ou dependência, serão pagos exclusivamente pelo empregado.

D. Não será concedido o reembolso para empregado com contrato de trabalho suspenso, excetuando-se:

- aquele que se encontre em licença para tratamento de saúde, até o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses de afastamento;
- o afastado para desempenho de mandato sindical;
- o afastado por acidente de trabalho ou licença maternidade.

E. Observado o disposto no item J desta cláusula, o TVV efetuará o reembolso para graduação do ensino superior, no valor pago pelo empregado, através de folha de pagamento, conforme critério abaixo:

70% de reembolso limitado a R\$566,27 (quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos) mensais, sendo este limite

reajustado para R\$574,29 (quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos) a partir de 01/01/2017.

i. Para ensinos fundamental, médio e técnico as opções são:

fundamental - 95% de reembolso

médio - 90% de reembolso

técnico - 90% de reembolso

ii. Opção de valor fixo mensal, para os empregados que já fazem uso do benefício neste critério, fica limitado a R\$327,17 (trezentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), sendo este limite reajustado para R\$331,80 (trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos) a partir de 01/01/2017.

F. Para fazer jus ao reembolso o empregado deverá apresentar no TVV o comprovante de pagamento do serviço prestado pela instituição de ensino.

i. O TVV efetuará o reembolso do valor pago pelo empregado através de folha de pagamento, segundo cronograma pré-estabelecido.

ii. O pedido de reembolso deverá ser solicitado ao TVV no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão do respectivo comprovante de pagamento.

G. O empregado que deixar de apresentar pedido de reembolso pelo período de 90 (noventa) dias, perderá o direito ao benefício desta cláusula.

H. O empregado que, comprovadamente, fizer uso indevido do Programa de Reembolso de Despesas Educacionais, além dos descontos devidos, perderá o direito ao benefício, sem prejuízo de aplicação de sanções disciplinares.



- I. Os trabalhadores que, na data da assinatura deste Acordo, estiverem recebendo o benefício de reembolso de curso técnico e de graduação do ensino superior, terão mantido o direito ao reembolso até o término dos respectivos cursos, sem prejuízo da aplicação de todas as demais regras e condições desta cláusula.
- J. O TVV se compromete a disponibilizar no mínimo para 12% (doze por cento) do quadro de empregados, o benefício de reembolso de cursos técnicos e de graduação do ensino superior, em atividades afins à atividade do TVV, conforme listagem a seguir:

Administração	Ciências da Computação
Ciências Contábeis	Economia
Engenharia	Sistema de Informação
Comércio Exterior	Logística
Gestão de Recursos Humanos	Gestão Financeira
Manutenção Mecânica	Gestão Portuária
Manutenção Elétrica e Instrumentação	Manutenção Industrial

- i. O TVV atenderá às novas solicitações de reembolso de curso técnico e de graduação do ensino superior dentro dos limites das vagas disponibilizadas, de acordo com os seguintes critérios, que obedecerão à seguinte ordem de prevalência:
- (1) ordem cronológica de solicitação de novos benefícios;
 - (2) tempo de vínculo empregatício no TVV; e
 - (3) empregado que ainda não tenha usufruído de reembolso educacional no TVV.
- ii. Ao empregado será concedida a opção de frequentar um único curso de formação de nível técnico e um único curso de formação de nível de graduação, utilizando-se do benefício previsto neste Acordo.

- iii. Os trabalhadores que, em 2010, estavam recebendo o benefício de reembolso de curso técnico e de graduação do ensino superior não compatível como disposto neste Acordo, terão mantido o direito ao reembolso até o término dos respectivos cursos, sem prejuízo da aplicação de todas as demais regras e condições desta cláusula.
- K. O benefício previsto nesta cláusula cessará em caso de repetência do empregado, bem como abandono ou trancamento do curso, salvo se o motivo da repetência decorrer de doença e/ou do exercício da atividade profissional, desde que devidamente comprovados.
- L. A partir de 01/03/2017, os valores finais previstos no item E desta cláusula serão reajustados pelos mesmos percentuais aplicados sobre os salários base, conforme previsto nos itens A.iii e A.iv da cláusula REAJUSTE SALARIAL.

21. REVEZAMENTO

O TVV realizará o revezamento do operador de empilhadeira com capacidade de transporte de carga acima de 10 toneladas e Transtêineres, na escala 3h x 1h (a cada 03 horas trabalhadas 01 hora de descanso).

22. MENSALIDADE SINDICAL

O TVV repassará ao SINDICATO o desconto das mensalidades autorizadas pelos empregados e a respectiva relação, até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento mensal.



23. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

O TVV liberará e abonará as faltas dos empregados ocupantes de cargos eletivos no SINDICATO, nas seguintes hipóteses e desde que preenchidas as seguintes condições:

- Membros do Conselho Fiscal (efetivo ou suplente): um dia em cada mês para Reunião Ordinária de Fiscalização da Gestão Financeira e Patrimonial da Entidade, desde que avisado com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
- Membros da Diretoria Plena Eleita - Executiva, do Conselho Fiscal ou respectivos Suplentes - um dia a cada 2 (dois) meses para Reuniões Ordinárias, desde que comunicado com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
- Membros da Diretoria Plena Eleita - Executiva, do Conselho Fiscal ou respectivos Suplentes - para participar das assembleias e reuniões de negociação cuja pauta seja de interesse dos trabalhadores abrangidos pelo presente ACT, desde que comunicado com 48 horas de antecedência.
- Membros da Comissão de Negociação, observado o limite de até 02 (dois) representantes dos empregados, além dos dirigentes sindicais - para participar das assembleias e reuniões de negociação cuja pauta seja de interesse dos trabalhadores abrangidos pelo presente ACT, desde que comunicado com 48 horas de antecedência.
- Membros da Diretoria Plena Eleita - Executiva, do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes - para participar de Congressos, Seminários e/ou outros eventos onde se discuta temas de interesse da Categoria, desde que comunicado com 5 (cinco) dias úteis de antecedência pelo SINDICATO, ficando, contudo, a liberação sujeita a aprovação do TVV, caso a caso, valendo como aprovação tácita a ausência de resposta em até com 2 (dois) dias úteis.

24. LIBERAÇÃO PARA CURSOS, CONGRESSOS E SEMINÁRIOS

A. O TVV liberará, mediante apreciação prévia e de acordo com as suas necessidades, os trabalhadores indicados pelo SINDICATO em ofício encaminhado com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para a participação de cursos, congressos e seminários, ficando, contudo, a liberação sujeita a aprovação do TVV, caso a caso, valendo como aprovação tácita a ausência de resposta em até com 2 (dois) dias úteis.

25. ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Será garantido aos diretores do SINDICATO, no exercício de suas funções, o acesso ao local de trabalho, mediante comunicação ao TVV, inclusive nos casos envolvendo os diretores empregados do TVV, quando fora dos seus respectivos horários de trabalho.

26. EXERCÍCIO DO MANDATO

O diretor sindical empregado do TVV terá os mesmos direitos e obrigações comuns a todos os empregados do TVV.

27. DEPENDENTES / LICENÇA MÉDICA

No caso de ocorrências médicas envolvendo dependentes que justifiquem a ausência do empregado, o TVV analisará os pedidos dos empregados para troca de horário de trabalho, ou concessão de folgas para compensação futura.

28. SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

- A. O TVV poderá convocar empregados a substituir, eventual e temporariamente, empregados ocupantes do cargo de Representação, no período de férias ou de licenças legais dos substituídos, por períodos de 15 a 180 dias. Farão jus ao salário-base destes, sendo-lhes paga a respectiva diferença sob a rubrica de "salário - substituição".
- B. Na hipótese prevista no item precedente, ao final do período de substituição, devido à natureza precária e transitória de concessão, o empregado retornará ao cargo de origem sem que tal fato venha a ensejar expectativa de continuidade ou desvio de função.
- C. O valor apurado a título de salário-substituição integrará a base de cálculo para os recolhimentos legais devidos pelo empregador e empregado, inclusive para fins de depósito na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Não serão considerados para fins de base de cálculo quaisquer outros adicionais ou parcelas remuneratórias e indenizatórias porventura devidas ao empregado substituído.

29. ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

- A. A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o TVV e o SINDICATO manterão um canal de comunicação permanente com reuniões trimestrais e em outras ocasiões sempre que necessário.
- B. A convocação para reunião deverá ser feita pelas partes com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- C. Desde já fica ajustado que o processo de negociação para a próxima data base terá início em janeiro de 2018.

30. CUMPRIMENTO DO ACORDO

- A.** As partes se comprometem a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo dentro do prazo estabelecido para sua vigência.
- B.** Na hipótese de indício de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, a parte inocente notificará a parte supostamente infratora para que preste os devidos esclarecimentos e se for o caso, corrija a situação no prazo de 20 (vinte) dias.
 - i.** Na hipótese do descumprimento persistir será aplicada a multa de R\$60,00 (sessenta reais) quando a infratora for o TVV ou R\$40,00 (quarenta reais) se for o Sindicato.
 - ii.** A multa de que trata o item acima será devida em dobro na hipótese de violação continuada das cláusulas do presente acordo.

31. APLICAÇÃO DE PENALIDADES AO EMPREGADO:

O TVV somente punirá seus empregados após o exercício de direito de defesa, conforme regulamentação estabelecida pelo TVV.

32. ABRANGÊNCIA

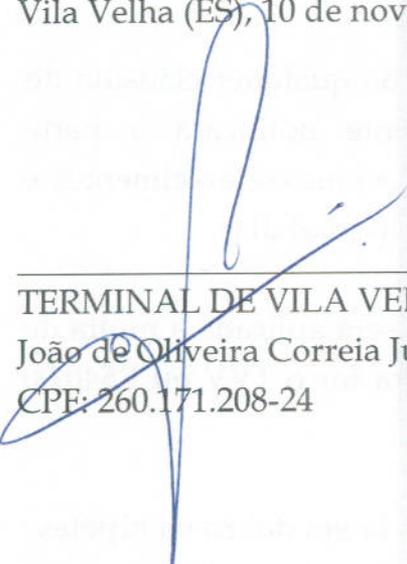
O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados do TVV representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo - SUPORT-ES.



33. VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2018.

Vila Velha (ES), 10 de novembro de 2016.



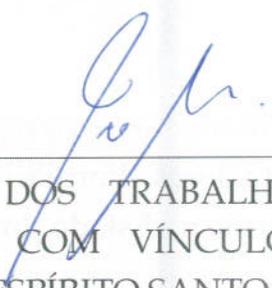
TERMINAL DE VILA VELHA
João de Oliveira Correia Júnior
CPF: 260.171.208-24



TERMINAL DE VILA VELHA
Cleber Cordeiro Lucas
CPF 576.434.317-87



SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS
AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT/ES.
Ernani Pereira Pinto - CPF: 726.541.987-15



SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS
AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT/ES.
Fabio Alexandre Lucas Monteiro - CPF: 022.867.337-24